

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 639/2020

AUTORES: DEPUTADO TERCILIO TURINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DO TURISMO DE AVENTURA AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

PROTOCOLO Nº: 5884/2020



00094978



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 639/2020

Concede o Título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município de Sapopema.

**Art. 1º** Concede o Título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município de Sapopema.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de novembro de 2020.

TERCILIO TURINI  
Deputado Estadual

#### Justificativa

O presente projeto de lei pretende conceder o título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município de Sapopema.

O município de Sapopema reúne uma grande quantidade de belezas naturais que cada vez mais atrai visitantes de todo o Paraná, São Paulo e até de outros estados mais distantes. Cachoeiras, montanhas, grutas, cavernas, trilhas e outros ambientes de contemplação e interação com a natureza formam um belo conjunto de atrações, que despertam interesse e gradativamente vem projetando Sapopema no cenário turístico paranaense.

Por sua topografia e recursos hídricos que favorecem prática de escalada, caminhadas e pedaladas rurais, rapel, trekking, bóia-cross e outros tipos atividades esportivas e de lazer, o município é bastante procurado por pessoas interessadas no turismo de aventura. Nos finais de semana, feriados e períodos de férias, é comum verificar famílias, grupos de amigos, excursões, atletas profissionais e amadores chegando a Sapopema para desfrutar das belezas, opções de passeio e demais roteiros.

O município conta com pelo menos 45 atrativos naturais catalogados. Entre eles, 11 são abertos à visitação. O principal e que mais chama atenção de turistas é o Pico Agudo, considerado o mais alto do Norte do Paraná com mais de 1.100 metros. É bastante visitado porque dispõe de trilha para se atingir o topo, num misto de caminhada em trilhas e subidas de dificuldade média. O esforço dos

aventureiros é recompensada com a ampla vista, que permite contemplar a natureza e o horizonte do ponto mais alto do Pico.

Em outro ponto da zona rural de Sapopema, no bairro Lajeado, a formação de várias cascatas exalta a beleza do local e encanta visitantes. O Salto das Orquídeas, com quase 43 metros de altura, é a principal queda d'água que convida a um inesquecível banho de cachoeira. Outras atrações são Cachoeira Bela Vista, Cachoeira França, Cachoeira da Mata, Saltinho do Lambari e Casa de Pedra.

Ao longo dos anos Sapopema vem implantando infraestrutura para bem receber os turistas. A rede de acolhimento inclui diversos meios de hospedagem, como hotéis, pousadas, camping, fazendas, sítios, casas e ranchos com quartos para alugar. Na cidade, comerciantes e moradores dedicam atenção e cuidados na orientação de turistas, criando um clima fraternal e hospitaleiro.

Dessa forma, para valorizar ainda mais Sapopema como um destino turístico de belezas naturais, práticas esportivas e lazer, apresentamos a proposta de conceder o título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município. Consideramos que será uma marca de grande relevância para divulgar os atrativos, prospectar mais turistas, movimentar a economia local e estimular o surgimento de novos negócios. Entendemos também que a definição do título para o município pode contribuir na conscientização sobre a preservação dos recursos naturais na região.

Certos de contarmos com o apoio e aprovação dos demais deputados estaduais, agradecemos em nome da população de Sapopema pelo reconhecimento da Assembleia Legislativa do Paraná na valorização desse importante ativo econômico e cultural para o município.

Diante do exposto, pedimos o apoio à referida proposta e sua consequente aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 17/11/2020, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0255368** e o código CRC **053C25C0**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4493/2020 - 0256708 - DAP/CAM

Em 17 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5884 na sessão deliberativa remota de 17 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/11/2020, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0256708** e o código CRC **094FA228**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5884/2020 – DAP, em 17/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 639/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/11/2020, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0257366** e o código CRC **3C94C97B**.

16987-19.2020

0257366v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 19/11/2020, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0259002** e o código CRC **9FD166FC**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 639/2020**

Projeto de Lei nº 639/2020

Autor: Deputado Tercílio Turini

APROVADO

31/03/2021

Concede o título de capital paranaense do turismo de aventura ao município de Sapopema.

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, visa conceder o título de capital paranaense do turismo de aventura ao município de Sapopema.

Como justificativa, o projeto frisa as belezas naturais do município e o número de turistas que atrai. Sapopema conta com pelo menos 45 atrativos naturais catalogados, destes, 11 são abertos à visitação. Ao longo dos anos Sapopema vem implantando infraestrutura para melhor recepcionar seus turistas e prosperar a economia local.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**



Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O projeto em análise objetiva conceder o título de capital paranaense do turismo de aventura ao município de Sapopema. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

**Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de março de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333862** e o código CRC **D16218BB**.



---

05765-79.2021

0333862v2





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 639/2020, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

  
Dyllfardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 639/2020

Concede o  
Título de  
Capital  
Paranaense do  
Turismo de  
Aventura ao  
Município de  
Sapopema.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, tem por objetivo conceder o Título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município de Sapopema.

Recebeu parecer favorável na CCJ no dia 31/03/2021, tendo como relator o Deputado Tiago Amaral, sendo agora esta Comissão de Turismo chamada a se manifestar sobre o tema, nos termos do 33-N do Regimento Interno desta Casa.

Constatamos que o objetivo principal do projeto em análise vem no sentido de, através da concessão do título de Capital Paranaense de Turismo de Aventura, reconhecer o destaque do Município de Sapopema no referido setor do turismo, contribuindo para uma maior divulgação das atividades de esporte de aventura no local e o fomento ao seu turismo, atraindo pessoas para visitar a região.

Na justificativa do Projeto, o autor elucida que o município possui topografia e recursos hídricos que favorecem a prática de escalada, caminhada, pedaladas rurais, rapel, trekking, bóia-cross e outros tipos de atividades esportivas e de lazer, contando com pelo menos quarenta e cinco atrativos naturais catalogados, sendo onze abertos à visitação. Tais atrativos fazem com que o Município seja bastante procurado por pessoas interessadas no turismo de aventura.

Ocorre que o Projeto em análise não traz dados sólidos que evidenciem uma posição de destaque do Município de Sapopema no setor do turismo de aventura, fator que entendemos essencial para que se possa oficializar um título de Capital Estadual em qualquer segmento.

A Agência Estadual de Notícias divulgou, em fevereiro de 2020, uma matéria contendo um guia dos municípios polos do Turismo de Aventura no Paraná[1]. A publicação cita dezesseis cidades

paranaenses, mas não contempla Sapopema em sua lista, inclusive destacando o Município de Tomazina como “um dos locais mais procurados para praticar esportes aquáticos como canoagem e rafting”.

Entendemos que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, através da Paraná Turismo, detém a competência para nos informar com propriedade se Sapopema ocupa uma posição de destaque na área de Turismo de Aventura, que justifique o seu reconhecimento como Capital Estadual do setor, ou se existe outro Município paranaense que mereça o referido Título.

Diante do exposto, somos pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei 639/2020 **À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO**, para que possa nos informar qual Município paranaense detém posição de destaque no segmento do Turismo de Aventura.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

**DEPUTADO SOLDADO FRUET**  
Presidente



**DEPUTADO ANIBELLI NETO**  
Relator

[1] <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=105635&tit=Belezas-naturais-fazem-do-Parana-polo-do-turismo-de-aventura>



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346190** e o código CRC **268AAA83**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 639/2020

Concede o Título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município de Sapopema.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, tem por objetivo conceder o Título de Capital Paranaense do Turismo de Aventura ao Município de Sapopema.

No dia 20 de abril foi colocado em pauta nesta Comissão de Turismo, sendo aprovada a necessidade de baixa em diligência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, buscando dados e fundamentos que comprovem se Sapopema ocupa uma posição de destaque na área de Turismo de Aventura, que justifique o seu reconhecimento como Capital Estadual do setor.

Em resposta à diligência, a Paraná Turismo trouxe diversos dados sobre pontos turísticos encontrados em Sapopema, justificando que o Município possui um grande potencial turístico, mas que precisa de um planejamento participativo envolvendo a iniciativa privada, gestores municipais e a sociedade civil organizada. Concluem opinando que não será uma Lei ou um título que possibilitará o desenvolvimento do turismo local e regional.

Ocorre que, respeitado o caráter opinativo e não vinculante da manifestação do órgão do Governo, entendemos que a Prefeitura Municipal vem fazendo a sua parte no sentido de identificar e catalogar os diversos atrativos turísticos ligados ao Turismo de Aventura em seu território.

O Município conta com cerca de 45 atrativos naturais catalogados, na sua maioria saltos e cachoeiras, dos quais 11 recebem visitação.

O ponto mais conhecido é o Pico Agudo. Considerado o pico mais alto do norte do Paraná, com aproximadamente 1.100 metros de altura em relação ao nível do mar, está localizado a 30 km do Centro da cidade. Para chegar até o ponto mais alto da montanha, é necessário percorrer uma trilha de 3,5 km, com dificuldade média a alta. Outro ponto de destaque é o Salto das Orquídeas, que possui três quedas d'água, sendo a principal delas com 42,75 metros de altitude.

Além das trilhas dos mais diversos níveis de dificuldade, o turismo de aventura no local reúne atividades como rapel, bóia-cross e ciclismo.

Entendemos que, ainda que haja espaço para uma maior exploração, o Município oferece diversas opções na área do turismo de aventura e o seu reconhecimento como Capital Paranaense do setor vem no sentido de dar uma maior divulgação e visibilidade a tais atrativos, fomentando as atividades a ele

ligadas e incentivando um crescimento do turismo na região, medida que resulta na geração de empregos e renda.

Diante do exposto, uma vez reconhecido o destaque do Município de Sapopema na área do Turismo de Aventura, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 639/2020, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

**DEPUTADO SOLDADO FRUET**  
Presidente

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 08/06/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 09/06/2021, às 08:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381012** e o código CRC **D9291C2A**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 639/2020, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão do Turismo, o parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão do Turismo.

Curitiba, 9 de junho de 2021,

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo